DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-6471/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7382/2014
PROTOCOLO	**:**	1521202
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2012
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	**:**	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 30.368,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª E 3ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, DOS TERMOS ADITIVOS FIRMADOS E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 2ª e 3ª Fases da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 14/2012, que originou o Contrato Administrativo nº 053/2012 (peça 3), firmado entre o **Município de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, e o Senhor **Carlos Augusto da Silva**, CPF/MF n° 054.719.948-17, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural da rede pública, bem como a mão de obra necessária a execução - motoristas, de forma contínua, de acordo com as disposições constantes do instrumento convocatório, trajetos, horários e quilometragem especificados, no valor de R$ 30.368,00 (trinta mil, trezentos e sessenta e oito reais), com prazo de vigência de 6/2/2012 a 31/12/2012.

A Decisão Singular nº 1547/2013, proferida nos autos do Processo TC-17560/2012 e publicada no DOE nº 831 de 21/2/2014, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 14/2012.

Após retornarem os autos para exame da 2ª e 3ª Fases, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA – 2ICE – 13146/2014 (peça 13) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n° 053/2012, dos Termos Aditivos firmados, bem como da execução financeira contratual.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 13518/2014 (peça 14) opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, dos termos aditivos e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Contrato Administrativo nº 053/2012, dos Termos Aditivos e de sua Execução Financeira.

Em relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 6/2/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu em 20/2/2012 (peça 4), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Os termos aditivos foram formalizados em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicados tempestivamente, acompanhados das justificativas, das autorizações e dos pareceres jurídicos.

O Termo Aditivo nº 001/2012 (peça 6) foi assinado em 1º de agosto de 2012 e teve como objeto o aumento de 3.500 (três mil e quinhentos) quilômetros na distância inicial do contratada, que passou de 20.800 (vinte mil e oitocentos) quilômetros para 24.300 (vinte e quatro mil e trezentos) quilômetros, e, ainda, o aumento dos encargos do contratado em 16,8%, que acresceu ao valor inicialmente pactuado o montante de R$ 5.110,00 (cinco mil, cento e dez reais), passando o valor do contrato original de R$ 30.368,00 (trinta mil, trezentos e sessenta e oito reais) para R$ 35.478,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais).

O Termos Aditivo nº 002/2012 (peça 6), formalizado em 3 de setembro de 2012, objetivou o aumento de 1.700 (mil e setecentos) quilômetros na distância inicial contratada, que passou de 24.300 (vinte e quatro mil e trezentos) quilômetros para 26.000 (vinte e seis mil) quilômetros, e, ainda, o aumento dos encargos do contratado em 6,9%, que acresceu ao valor inicialmente firmado o montante de R$ 2.482,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), passando o valor de R$ 35.478,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais) para R$ 37.960,00 (trinta e sete mil, novecentos e sessenta reais).

A execução financeira está devidamente comprovada através das Notas de Empenho, Anulações de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 30.368,00
Termos Aditivos	R$ 7.592,00
Valor Contratual Final	R$ 37.960,00
Anulação de Empenho	R$ 35,04
Valor Líquido Empenhado	R$ 37.924,96
Ordens de Pagamento	R$ 37.924,96
Notas Fiscais	R$ 37.924,96

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 70, artigo 120, II e III, combinado com o § 4º, III, artigo 122, IV, "a" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 053/2012, firmado entre o **Município de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, e o Senhor **Carlos Augusto da Silva**, CPF/MF n° 054.719.948-17, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos Termos Aditivos nº 001/2012 e nº 002/2012 ao Contrato Administrativo nº 053/2012, firmados entre o **Município de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, e o Senhor **Carlos Augusto da Silva**, CPF/MF n° 054.719.948-17, como contratada;

3 – Pela **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 053/2012, firmado entre o **Município de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, e o Senhor **Carlos Augusto da Silva**, CPF/MF n° 054.719.948-17, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

4 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 8 de dezembro de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator